Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 74/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17798/2022
PROTOCOLO	: 2214381
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ALEX DE OLIVEIRA GONÇALVES
INTERESSADO	: FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO GRISAI LEITE DA ROSA OAB/MS N.º 6.785
VALOR	: R$ 614.496,42
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS – MULTA.

1. É declarada a regularidade do procedimento licitatório pregão eletrônico, da formalização e do teor do contrato administrativo em razão da consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

2. A remessa intempestiva de documentos com mais de 30 (trinta) dias de atraso enseja a aplicação de multa ao responsável, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS (arts. 44, I, e 46, da LCE n. 160/2012).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 15 a 18 de maio de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do **Pregão Eletrônico n. 79/2022**, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização e do teor do **Contrato Administrativo n. 379/2022**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Campo Grande** e a empresa **Futura**

Entretenimento e Eventos Ltda, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; e pela aplicação de **multa** no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Alex de Oliveira Gonçalves**, chefe de gabinete do prefeito, à época, em face da remessa intempestiva dos documentos relativos ao procedimento licitatório e ao contrato administrativo, em desobediência à Resolução TCE/MS n. 88/2018, com fulcro no art. 44, I, e no art. 46, ambos da LCE n. 160/2012.

Campo Grande, 18 de maio de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 379/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa Futura Entretenimento e Eventos Ltda, em decorrência do Pregão Eletrônico n. 79/2022, cujo objeto é contratação de empresa para locação de sistema de climatização, em atendimento à demanda de serviços em execução de eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal, no valor inicial de R$ 614.496,42 (seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e à formalização e ao teor do contrato administrativo, nos termos do art. 121, I, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização, Contratações e Parcerias (DFLCP) manifestou-se na Análise ANA-DFLCP-1951/2023 pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-3427/2023, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018 e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório e ao contrato administrativo foram encaminhados intempestivamente a este Tribunal, com mais de 30 (trinta) dias de atraso, constando como data limite da remessa dia 21/9/2022, sendo encaminhados no dia 23/11/2022, não atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos do procedimento licitatório e do contrato administrativo, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFLCP e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização do Pregão Eletrônico n. 79/2022, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 379/2022, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. Alex de Oliveira Gonçalves, chefe de gabinete do prefeito, à época, em face da remessa intempestiva dos documentos relativos ao procedimento licitatório e ao contrato administrativo, em desobediência à Resolução TCE/MS n. 88/2018, com fulcro no art. 44, I, e no art. 46, ambos da LCE n. 160/2012;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do pregão eletrônico e da formalização e do teor do contrato administrativo, com aplicação de multa ao jurisdicionado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de maio de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MFGM/dssm